CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086-2022.

EXPEDIENTE
13 / 09 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 086/2022, "***ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, 2° E 3° DA LEI 5.371, DE 07 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS EM CRECHES A ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA CRIANÇAS FILHAS(OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA OU SEXUAL***", de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto em apreço visa alterar a lei n.º 5371/2012, visando o aprimoramento da legislação, para possibilitar a apresentação de outros documentos hábeis a comprovar a ocorrência de violência doméstica, viabilizando a matrícula prioritária dos filhos e filhas das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Creches e Escolas Municipais.

Contudo, em que pese a nobre intenção da vereadora, tem-se que alguns pontos da presente proposta podem gerar insegurança jurídica.

Em sua redação original, a lei 5.371/2012 exige a apresentação do boletim de ocorrência e cópia do exame de corpo de delito.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Set-2022-10:34-V:1288-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086-2022.

O Boletim de Ocorrência é geralmente o documento que formaliza a *notitia criminis* perante a autoridade policial. A partir de tal documento, pode ser instaurado inquérito policial para apuração criminal – ou investigação – do crime noticiado.

Como se verifica, trata-se de *notitia criminis,* ou seja, o cidadão comparece perante a autoridade policial para comunicar a ocorrência de crime, o qual ainda será apurado.

Desta feita, esta comissão entende que, para não gerar insegurança jurídica, inclusive dos órgãos responsáveis pela aplicação da presente lei e, também, para não desguarnecer mulheres vítimas de violência psicológica ou infrações penais que não deixam vestígio, torna-se necessária a apresentação de emenda, mantendo a essência do projeto e garantindo a segurança jurídica.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação, devendo o soberano plenário pronunciar-se sobre o mérito.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

A comissão apresenta 01 emenda.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086-2022.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 049-2022

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 086-2022

O art. 3º do Projeto de Lei nº 086-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O art. 2ºda Lei 5.371, de 07 de maio de 2012 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a realização da matrícula das crianças nos moldes desta lei, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência expedido por Delegacia de Polícia, acompanhado de um dos seguintes documentos:

I - cópia do exame de corpo de delito nos casos de crimes que deixam vestígios;

II - relatório emitido por psicólogo judiciário nos casos de crimes que não deixam vestígios;

III - cópia da decisão que lixou medida protetiva de urgência e termo de representação;

IV - cópia da denúncia formulada pelo Ministério Público;

V - cópia da sentença condenatória transitada em julgado;

VI - cópia da certidão de óbito nos casos de feminicídio.

Parágrafo único. Nos casos em que houve a impossibilidade da realização do exame de corpo de delito por perito oficial, admitir-se-á cópia do relatório médico que constatou as lesões.""

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
13/09/22

Comunicado nº 218/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 086/2022	Altera a ementa, o art. 1º, 2º e 3º da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a garantia de vagas em creches e escolas de ensino fundamental, para crianças filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual".	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 088/2022	Institui a "Semana da Diversidade" no Município de Conselheiro Lafaiete – MG.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Decreto Legislativo 030/2022	Susta por rxorbitância do poder regulamentar, o Decreto nº 353, de 31 de Março de 2022, que Regulamenta a Avaliação Psicossocial e o Acompanhamento por Monitor de Educação Inclusiva para crianças com deficiência no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Pedro Américo de Almeida

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681